

---

# Ambiente

---

EM DESTAQUE | 3º Trimestre de 2018

**Manuel Gouveia Pereira**

[mgp@vda.pt](mailto:mgp@vda.pt)

---

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos. VdA Legal Partners é uma rede internacional de prestação de serviços jurídicos desenvolvida pela Vieira de Almeida que integra advogados autorizados a exercer advocacia nas jurisdições envolvidas, em conformidade com as regras legais e deontológicas aplicáveis em cada uma das jurisdições.

This is a limited distribution and should not be considered to constitute any kind of advertising. The reproduction or circulation thereof is prohibited. All information contained herein and all opinions expressed are of a general nature and are not intended to substitute recourse to expert legal advice for the resolution of real cases. VdA Legal Partners is an international legal network developed by Vieira de Almeida comprising attorneys admitted in all the jurisdictions covered in accordance with the legal and statutory provisions applicable in each jurisdiction.

---

**CLIMA, AR E  
EMISSIONES  
ATMOSFERICAS**

[Portaria n.º 190-A/2018, de 2 de julho](#)

Estabelece as regras para o cálculo da altura de chaminés e para a realização de estudos de dispersão de poluentes atmosféricos

[Portaria n.º 190-B/2018, de 2 de julho](#)

Estabelece os valores limite de emissão (VLE) de aplicação setorial, os VLE aplicáveis a outras fontes não abrangidas por VLE de aplicação setorial, a metodologia de cálculo de VLE e teor de oxigénio aplicável à junção de efluentes e os VLE aplicáveis à queima simultânea de dois ou mais combustíveis

[Portaria n.º 221/2018, de 1 de agosto](#)

Estabelece a forma de transmissão e o conteúdo da informação relativa ao autocontrolo da monitorização em contínuo e pontual das emissões de poluentes para o ar, bem como a informação a reportar anualmente

[Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto](#)

Estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários e procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto

---

**ÁGUA, RECURSOS  
HÍDRICOS E  
ASSUNTOS DO  
MAR**

[Portaria n.º 192/2018, de 3 de julho](#)

Define as dimensões de captura das espécies aquícolas em águas marinhas ou de transição

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2018, de 16 de julho](#)

Aprova o Plano de Ação Tejo Limpo

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2018, de 16 de julho](#)

Altera para o grupo B a classificação da AdRA - Águas da Região de Aveiro, S. A

[Portaria n.º 381/2018, de 16 de julho](#)

Constitui a comissão de delimitação do processo de delimitação do domínio público hídrico na confrontação com o prédio urbano sito na Praia do Carvoeiro, na União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, concelho de Lagoa (Algarve)

[Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto](#)

Estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários e procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto

[Aviso n.º 106/2018, de 20 de agosto](#)

Aprovação do Tratado entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha através do qual se estabelece a linha de fecho das desembocaduras dos rios Minho e Guadiana e se delimitam os troços internacionais de ambos os rios, assinado em Vila Real, a 20 de maio de 2017

[Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto](#)

Estabelece as condições mínimas a que deve obedecer o seguro obrigatório de responsabilidade civil extracontratual dos titulares de títulos de utilização privativa do espaço marítimo nacional previsto no artigo 67.º do [Decreto-Lei n.º 38/2015](#), de 12 de março, com as alterações introduzidas pelo [Decreto-Lei n.º 139/2015](#), de 30 de julho

[Portaria n.º 258/2018, de 11 de setembro](#)

Aprova a delimitação dos perímetros de proteção das captações de água subterrânea, localizadas no concelho de Vouzela, na massa de água Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Vouga

---

## RESÍDUOS

[Resolução da Assembleia da República n.º 189/2018, de 13 de julho](#)

Recomenda ao Governo o desenvolvimento de campanhas de sensibilização para reduzir a produção de resíduos e promover a sua coleta seletiva

---

## REGULAÇÃO DAS ÁGUAS E DOS RESÍDUOS

[Regulamento n.º 446/2018 \(2ª série\), de 23 de julho](#)

Regulamento dos Procedimentos Regulatórios (ERSAR)

[Regulamento n.º 594/2018 \(2ª série\), de 4 de setembro](#)

Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos

---

## PREVENÇÃO DE ACIDENTES GRAVES

[Portaria n.º 266/2018 - Diário da República n.º 181/2018, Série I de 19 de setembro](#)

Estabelece o valor das taxas a cobrar pela APA, I. P., e pela ANPC pelos atos praticados no âmbito do [Decreto-Lei n.º 150/2015](#), de 5 de agosto, bem como as modalidades de pagamento, cobrança e afetação da respetiva receita

---

**CONSERVAÇÃO  
DA NATUREZA E  
DA  
BIODIVERSIDADE**

[Despacho n.º 7675/2018 \(2ª série\), de 10 de agosto](#)

Determina a criação de um grupo de trabalho para a área de intervenção específica do Perímetro de Rega do Mira (PRM) inserida no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV), com a missão de estudar e apresentar soluções tecnicamente sustentadas por meio de uma abordagem integrada e multidisciplinar, capazes de assegurar a coexistência do PNSACV, do Sítio de Importância Comunitária (SIC), da Zona de Proteção Especial (ZPE) «Costa Sudoeste» e do PRM

[Decreto Legislativo Regional n.º 19/2018/M, de 22 de agosto](#)

Cria a Área Protegida da Ponta do Pargo

---

**FLORESTAS**

[Resolução da Assembleia da República n.º 155/2018, de 4 de julho](#)

Recomenda ao Governo a atribuição de apoios à diversificação florestal

[Resolução da Assembleia da República n.º 199/2018, de 23 de julho](#)

Recomenda ao Governo que adote medidas no quadro do sistema de prevenção e combate a incêndios florestais

[Decreto n.º 20/2018, de 23 de julho](#)

Submete ao regime florestal total a Mata Nacional da Serra da Malcata

[Lei n.º 56/2018, de 20 de agosto](#)

Observatório técnico independente para análise, acompanhamento e avaliação dos incêndios florestais e rurais que ocorram no território nacional

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2018, de 6 de setembro](#)

Define uma nova orientação estratégica para o ordenamento florestal

---

**RESERVA  
ECOLÓGICA  
NACIONAL**

[Aviso n.º 9671/2018 \(2ª série\), de 19 de julho](#)

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Palmela

[Aviso n.º 10381/2018 \(2ª série\), de 1 de agosto](#)

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Vale de Cambra

[Aviso n.º 10444/2018 \(2ª série\), de 2 de agosto](#)

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Almada

[Aviso n.º 10829/2018 \(2ª série\), de 9 de agosto](#)

Correção material da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Oliveira de Azeméis

[Despacho n.º 7619/2018 \(2ª série\), de 9 de agosto](#)

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Nisa

[Aviso n.º 11072/2018 \(2ª série\), de 13 de agosto](#)

Retificação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Mira

## FUNDO AMBIENTAL

[Aviso n.º 10310/2018 \(2ª série\), de 31 de julho](#)

Logística descarbonizada e economia circular para mercados tradicionais de frescos

[Despacho n.º 8658/2018 \(2ª série\), de 10 de setembro](#)

Determina a atribuição de um apoio financeiro pelo Fundo Ambiental a diversas entidades, para financiamento dos seus projetos que foram objeto de candidatura ao Aviso n.º 7563/2018, de 6 de junho

## OUTROS

[Resolução da Assembleia da República n.º 186/2018, de 12 de julho](#)

Recomenda ao Governo que disponibilize os sedimentos recolhidos do leito do rio Tejo para serem usados como fertilizante orgânico

[Resolução da Assembleia da República n.º 187/2018, de 12 de julho](#)

Recomenda ao Governo que proceda à dragagem de canais de navegação e ao reforço de cordões dunares na costa algarvia

[Resolução da Assembleia da República n.º 188/2018, de 12 de julho](#)

Recomenda ao Governo que promova, com caráter de urgência, uma intervenção na Ria Formosa, com vista à preservação do património ambiental e cultural

[Resolução da Assembleia da República n.º 192/2018, de 23 de julho](#)

Recomenda ao Governo a descontaminação célere e urgente das habitações das minas da Urgeiriça

[Portaria n.º 218/2018, de 24 de julho](#)

Estabelece um regime excecional e temporário aplicável ao pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e para o ambiente (Greening), previsto no regulamento aprovado em anexo à [Portaria n.º 57/2015](#)

[Resolução da Assembleia da República n.º 213/2018, de 27 de julho](#)

Recomenda ao Governo a adoção de medidas que confirmam maior eficiência aos procedimentos inspetivos a operadores económicos (IGAMAOT)

[Lei 50/2018, de 16 de agosto](#)

Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais

[Resolução da Assembleia da República n.º 279/2018, de 23 de agosto](#)

Recomenda ao Governo medidas urgentes para acabar com o problema ambiental e de saúde pública relacionado com a laboração do bagaço de azeitona, em Fortes, Ferreira do Alentejo, e nos concelhos limítrofes

## CONSULTAS PÚBLICAS

[Consulta pública sobre a relação \(interface\) entre as legislações relativas às substâncias químicas, aos produtos e aos resíduos](#)

Encontra-se a decorrer, até ao dia 29 de outubro, uma consulta pública promovida pela Comissão Europeia sobre a relação (interface) entre as legislações relativas às substâncias químicas, aos produtos e aos resíduos, tendo por base a análise da Comissão sobre a relação (interface) entre as legislações relativas às substâncias químicas, aos produtos e aos resíduos, que consta da Comunicação publicada em 16 de janeiro de 2018, e visa avaliar a reação das partes interessadas relativamente a várias questões e soluções possíveis no que diz respeito aos quatro temas principais descritos na Comunicação, com vista a eventuais iniciativas legislativas e não legislativas neste domínio

## NOTÍCIAS RELEVANTES

[Governo apoia geotermia com financiamento de 2,1 milhões de euros](#)

O Governo aprovou, no dia 2 de julho, um financiamento de 2,1 milhões de euros para investimentos que potenciem e valorem a utilização de recursos geotérmicos, através do Fundo de Apoio à Inovação (FAI), tais como o desenvolvimento e expansão da rede de distribuição de calor, a ligação à rede de distribuição de calor de novos utilizadores desta fonte renovável e a instalação de equipamentos de aproveitamento do calor para fins de climatização e/ou produção de AQS. O prazo de apresentação das candidaturas termina às 18 h do dia 28 de Dezembro

[Plano de Ação Tejo Limpo aprovado para minimizar risco de poluição](#)

O Ministro do Ambiente, João Pedro Matos Fernandes, afirmou, no dia 5 de julho, que a aprovação do Plano de Ação Tejo Limpo, cuja operação terá um volume de investimento na ordem dos 2,5 milhões de euros financiados pelo Fundo Ambiental e que se prolongarão ao longo de quatro anos, é a terceira fase da «Operação Tejo», depois de uma primeira em que o objetivo foi estancar a poluição e de uma segunda, ainda em curso, em que se procedeu à limpeza «das lamas do fundo do Tejo»

### [Regime legal do controlo da qualidade da água para consumo humano](#)

No dia 9 de julho, a ERSAR disponibilizou um documento de consulta e interpretação dos dois diplomas legais em vigor para o controlo da qualidade da água destinada ao consumo humano, o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto e o Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro

Disponível [aqui](#)

### [INE lança o relatório sobre o progresso dos 17 ODS em Portugal](#)

No passado dia 3 de julho, foi disponibilizado no site do Instituto Nacional de Estatística o relatório de 2017 sobre o progresso dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável em Portugal, no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em setembro de 2015

Disponível [aqui](#).

### [Receita do Fundo Ambiental cresceu 160% até julho](#)

Foi comunicado, no dia 23 de julho, no sítio oficial do Governo, que até 20 de julho de 2018, a receita do Fundo Ambiental cresceu 160% quando comparada com o período homólogo, passando de 60 para 157 milhões de euros e que, no mesmo período, a despesa executada aumentou 98%, passando de 39 para 77 milhões de euros. Os leilões realizados no âmbito do Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE) foram, do lado da receita, os principais responsáveis pelo aumento registado este ano. Enquanto em 2017 o preço médio da tonelada de dióxido de carbono se fixou em 5,76 euros, este ano, até 20 de julho, atingiu um valor médio de 11,98 euros. Do lado da despesa, a compensação do défice tarifário do setor elétrico e a proteção dos recursos hídricos foram os setores mais apoiados

### [Terminou a produção de lâmpadas de halogéneo na UE](#)

A partir de 1 de Setembro de 2018, a produção de lâmpadas de halogéneo terminou na União Europeia, sendo comercializados apenas os stocks já existentes e as lâmpadas de baixa voltagem, que ficarão excluídas da aplicação desta medida. Este facto marca com a transição a nível europeu para a iluminação LED, energeticamente mais eficiente e redução de emissões de CO2.

### [RARU 2017 - Relatório Anual de Resíduos Urbanos](#)

A APA disponibilizou o Relatório Anual de Resíduos Urbanos 2017 (RARU 2017), com informação sobre gestão de resíduos urbanos efetuada pelos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU), estando disponível para consulta no seguinte link [aqui](#).



[Regulamento \(UE\) 2018/956 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de junho de 2018, relativo à monitorização e comunicação das emissões de CO2 e do consumo de combustível dos veículos pesados novos](#)

[Regulamento Delegado \(UE\) 2018/987 da Comissão, de 27 de abril de 2018, que altera e retifica o Regulamento Delegado \(UE\) 2017/655 que completa o Regulamento \(UE\) 2016/1628 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à monitorização de emissões de gases poluentes dos motores de combustão interna em serviço instalados em máquinas móveis não rodoviárias](#)

[Regulamento de Execução \(UE\) 2018/988 da Comissão, de 27 de abril de 2018, que altera e retifica o Regulamento de Execução \(UE\) 2017/656 que estabelece os requisitos administrativos em matéria de limites de emissão e de homologação de motores de combustão interna de máquinas móveis não rodoviárias em conformidade com o Regulamento \(UE\) 2016/1628 do Parlamento Europeu e do Conselho](#)

[Regulamento Delegado \(UE\) 2018/989 da Comissão, de 18 de maio de 2018, que altera e retifica o Regulamento Delegado \(UE\) 2017/654 que completa o Regulamento \(UE\) 2016/1628 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos requisitos técnicos e gerais respeitantes aos limites de emissão e à homologação de motores de combustão interna para máquinas móveis não rodoviárias](#)

[Decisão de Execução \(UE\) 2018/1135 da Comissão, de 10 de agosto de 2018, que estabelece o tipo, o formato e a frequência das informações a comunicar pelos Estados-Membros sobre a execução da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às emissões industriais \[notificada com o número C\(2018\) 5009\]](#)

[Decisão de Execução \(UE\) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018 que estabelece conclusões relativas às melhores técnicas disponíveis \(MTD\) para tratamento de resíduos, nos termos da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho](#)

**Convenção de Montego Bay: descargas de hidrocarbonetos na zona económica exclusiva por um navio estrangeiro em trânsito e danos importantes ou ameaça de danos importantes para o litoral, para os interesses conexos ou para quaisquer recursos do mar territorial ou da zona económica exclusiva**

O Tribunal de Justiça da União Europeia (“TJUE”), no passado dia 11 de julho de 2018, pronunciou-se, no âmbito de um pedido de decisão prejudicial, sobre a interpretação do artigo 220.º, n.º 6, da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, assinada em Montego Bay em 10 de dezembro de 1982, e do artigo 7.º, n.º 2, da Diretiva 2005/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa à poluição por navios e à introdução de sanções, incluindo sanções penais, por crimes de poluição, conforme alterada pela Diretiva 2009/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009. No caso concreto, estava em causa um litígio que opunha a Bosphorus Queen Shipping Ltd Corp., sociedade proprietária do navio de carga seca Bosphorus Queen matriculado no Panamá, à Rajavartiolaitos (autoridade de proteção das fronteiras, Finlândia), a propósito de uma coima aplicada por esta autoridade àquela sociedade devido à descarga de hidrocarbonetos efetuada por este navio na zona económica exclusiva (ZEE) finlandesa.

O TJUE considerou, ainda, que os termos «litoral ou [...] interesses conexos», que constam do artigo 220.º, n.º 6, da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, e «litoral ou [...] interesses afins», que constam do artigo 7.º, n.º 2, da Diretiva 2005/35, devem ser interpretados no sentido de que têm, em princípio, o mesmo significado que os termos «costas, ou interesses relacionados», utilizados no artigo I, n.º 1, e no artigo II, n.º 4, da Convenção Internacional de 1969 sobre a Intervenção em Alto Mar em Caso de Acidente que Provoque ou Possa Vir a Provocar a Poluição por Hidrocarbonetos, celebrada em Bruxelas em 29 de novembro de 1969, devendo considerar-se que o artigo 220.º, n.º 6, se aplica igualmente aos recursos não biológicos do mar territorial do Estado costeiro e a todos os recursos da sua zona económica exclusiva.

O TJUE considerou também que o artigo 220.º, n.º 6, da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e o artigo 7.º, n.º 2, da Diretiva 2005/35, devem ser interpretados no sentido de que os recursos do mar territorial ou da zona económica exclusiva de um Estado costeiro, na aceção destas disposições, visam as espécies capturadas, mas também as espécies vivas associadas às espécies capturadas ou dependentes destas, como as espécies animais e vegetais de que se alimentam as espécies capturadas.

Entendeu, igualmente, o Tribunal que, em princípio, não há que ter em conta o conceito de «poluição importante», referido no artigo 220.º, n.º 5, da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, na aplicação do artigo 220.º, n.º 6, desta convenção e do artigo 7.º, n.º 2, da Diretiva 2005/35 e, em especial, na apreciação das consequências de uma infração, conforme definidas nestas disposições.

Foi considerado que, para apreciar as consequências de uma infração, conforme definidas no artigo 220.º, n.º 6, da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e no artigo 7.º, n.º 2, da Diretiva 2005/35 há que ter em consideração todos os indícios que permitam demonstrar que um dano foi provocado ou ameaça ser provocado aos bens e aos interesses conexos do Estado costeiro, bem como avaliar a importância do dano provocado ou que ameaça ser provocado a estes bens ou a estes interesses, tendo nomeadamente em conta determinados critérios.

O Tribunal entendeu que as características geográficas e ecológicas especiais e a vulnerabilidade do mar Báltico têm uma repercussão nas condições de aplicação do artigo 220.º, n.º 6, da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e do artigo 7.º, n.º 2, da Diretiva 2005/35 no que respeita à definição e à qualificação da infração bem como, embora não automaticamente, na apreciação do alcance do dano que essa infração provocou aos bens e aos interesses do Estado costeiro.

Por último, concluiu o TJUE que o artigo 1.º, n.º 2, da Diretiva 2005/35 deve ser interpretado no sentido de que não permite aos Estados-Membros imporem medidas mais rigorosas, nos termos do direito internacional, do que as enunciadas no artigo 7.º, n.º 2, desta diretiva quando este seja aplicável, devendo considerar-se que os Estados costeiros estão habilitados a tomar outras medidas de alcance equivalente às medidas previstas no referido artigo 220.º, n.º 6 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

- Acórdão disponível [aqui](#)

## **Acesso aos documentos das instituições da União Europeia: recusa de acesso a relatório de avaliação de impacte, a projeto de relatório de avaliação de impacte e a parecer do Comité de Avaliação de Impacte**

O TJUE, no passado dia 4 de setembro de 2018, pronunciou-se no âmbito de um recurso de uma decisão do Tribunal Geral interposto ao abrigo do artigo 56.º do Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia, entrado em 30 de janeiro de 2016, no qual se pedia a anulação do Acórdão do Tribunal Geral da União Europeia de 13 de novembro de 2015, ClientEarth/Comissão (T-424/14 e T-425/14), pelo qual este negou provimento aos recursos de anulação, por um lado, da Decisão da Comissão Europeia de 1 de abril de 2014, que recusou o acesso a um relatório de avaliação de impacte respeitante a um projeto de instrumento vinculativo que define o quadro estratégico dos procedimentos de inspeção e de vigilância baseados nos riscos e relativos à legislação sobre o ambiente da União Europeia, bem como a um parecer do Comité de Avaliação de Impacte, e, por outro lado, da Decisão da Comissão de 3 de abril de 2014, que recusou o acesso a um projeto de relatório de avaliação de impacte respeitante ao acesso à justiça em matéria de ambiente a nível dos Estados-Membros no domínio da política ambiental da União, bem como a um parecer do Comité de Avaliação de Impacte

O Tribunal de Justiça (Grande Secção) decidiu anular o Acórdão do Tribunal Geral da União Europeia de 13 de novembro de 2015, ClientEarth/Comissão (T-424/14 e T-425/14), a Decisão da Comissão Europeia de 1 de abril de 2014 e a Decisão da Comissão Europeia de 3 de abril de 2014, por violação do artigo 4.º, n.º 3, primeiro parágrafo, do Regulamento n.º 1049/2001 ao recusar divulgar os documentos controvertidos com fundamento nesta disposição – que visa o acesso a documentos elaborados para uso interno, relacionados com uma matéria sobre a qual a instituição da União em causa ainda não tenha decidido –, tendo referido que o Tribunal Geral cometeu erros de direito ao considerar que, para aplicar a exceção prevista no artigo 4.º, n.º 3, primeiro parágrafo, do Regulamento n.º 1049/2001, a Comissão podia presumir que, enquanto não tivesse tomado uma decisão sobre uma eventual proposta, a divulgação de documentos elaborados no âmbito de uma avaliação de impacte prejudicaria, em princípio, gravemente o seu processo decisório em curso de elaboração dessa proposta, e isso independentemente, por um lado, do carácter legislativo ou outro da proposta projetada e, por outro, da circunstância de os documentos em causa conterem informação sobre o ambiente, na aceção do artigo 2.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento n.º 1367/2006.

- Acórdão disponível [aqui](#)

## **Avaliação dos efeitos de determinados projetos no ambiente: conceito de “desflorestação destinada à conversão das terras”**

O TJUE, no dia 7 de agosto de 2018, pronunciou-se, no âmbito de um pedido de decisão prejudicial, sobre a interpretação artigo 4.º, n.º 2, e do anexo II da Diretiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Com efeito, o Tribunal de Justiça considerou que a Diretiva AEA tem por objetivo essencial, tal como resulta do n.º 1 do respetivo artigo 2.º, que, antes da concessão de uma autorização, os projetos que possam ter um impacto significativo no ambiente, nomeadamente em razão da sua natureza, dimensões ou localização, sejam submetidos a uma avaliação prévia dos seus efeitos (Acórdão de 19 de setembro de 2000, Linster, C-287/98, EU:C:2000:468, n.o 52).

Além disso, o Tribunal de Justiça já declarou várias vezes que o âmbito de aplicação da Diretiva AEA é vasto e o seu objetivo muito lato. Assim, considerou o TJUE que é contrário ao objeto essencial da Diretiva AEA e ao âmbito de aplicação lato que deve ser reconhecido a esta Diretiva, excluir do âmbito de aplicação do seu anexo II as obras que consistam na abertura de valas florestais, alegando que essas obras nela não figuram expressamente. Com efeito, tal interpretação permitiria aos Estados-Membros escapar às obrigações que lhes incumbem por força da Diretiva AEA quando autorizam uma abertura de uma vala florestal, independentemente da dimensão desta.

Daqui resulta que as operações de abertura de uma vala florestal para instalação e exploração de uma linha aérea de transporte de eletricidade estão abrangidas pelo ponto 1, alínea d), do anexo II da Diretiva AEA.

- Acórdão disponível [aqui](#)